



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 151/2018

**Projeto de Lei 136/2018**

**Introduz alterações na Lei 2.130, de 02 de Outubro de 2008.**

**Autor: Vereador Eduardo Lippaus**

**Relator Especial Designado: Vereador Régis da Serralheria**

### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do Poder Executivo, visa Introduz alterações na Lei 2.130, de 02 de Outubro de 2008, em especial aos incisos III, IV e V do artigo 4º, Incisos I, II e III do artigo 5º, § 2º do artigo 6º e o § 1º e inciso II do artigo 14.

Em sua mensagem 071/2018, o Autor informa que a referida Lei objetiva alterar alguns pontos da Lei 2.130, de 02 de Outubro de 2008, em especial nos casos de aplicação de sanções administrativas ao infrator contratual, aplicando critérios de proporcionalidade e razoabilidade inerentes a atuação administrativa.

A proposta original recebeu emenda modificativa do Vereador Eduardo Lippaus, modificando em especial o artigo 1º do Projeto.

A Proposta de emenda do nobre Vereador corrige o equívoco referente a data Lei 2.130, que na proposta original consta 02 de Outubro de 2006, e o correto é “Lei 2.130, de 02 de Outubro de 2008”.

Outro ponto que será modificado com a emenda, diz respeito ao percentual estabelecido para aplicação de penalidade de multa pelo atraso injustificado na entrega ou execução de contratos, estabelecendo o percentual máximo de 5%, 15% e 20%, conforme o caso. O autor da emenda justifica que também se trata de equívoco, pois a Mensagem 71/2018, o autor deixa claro que os percentuais são fixos, e não de até 5%, 15% ou 20%.

A Proposta tramitou nas Comissões de Justiça/Redação e Finanças e Orçamento, tendo recebido parecer favorável no PL e na Emenda Modificativa em ambas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

## II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei e Emenda.

Sala das Comissões, 29 de Outubro de 2018.

Vereador: Vereador Régis da Serralheria  
Relator Especial Designado

### Acompanham o voto do relator:

Vereador: João Pereira da Silva

Vereador: John Lenon

Vereador: Clodoaldo Santos da Silva